

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

APOSENTADORIA ESPECIAL

BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA

PENSÃO POR MORTE

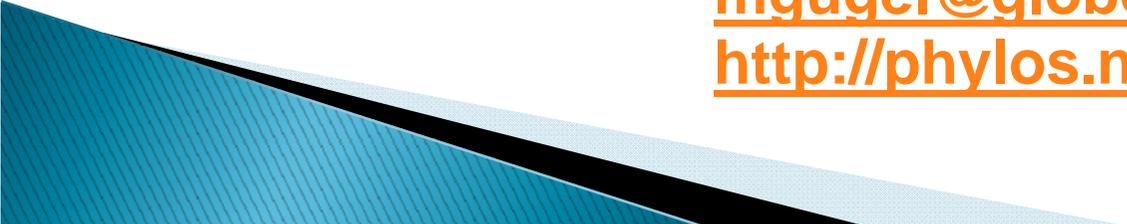
Audiência Pública 05/05/2011

**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência –
CASDEF**

Maria Aparecida Gugel

mgugel@globo.com

<http://phylos.net/direito/>



BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

Solução ou problema quando se trata de inclusão da pessoa com deficiência?

E o direito ao trabalho?

Números de pessoas com deficiência

NO TRABALHO

RAIS 2007
348.818

RAIS 2008
323,2

RAIS 2009
288,6

RAIS 2010

Com BPC

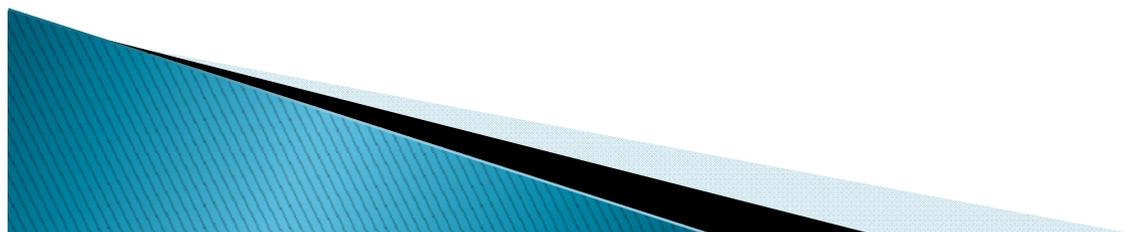
1.627.461 (2009)

2.017.738 (2010)

Quantas são as crianças?
Estão na escola?

Quantos são jovens e
adultos?

Poderiam sair da
assistência para o mundo
do trabalho?



BENEFICIÁRIOS COM DEFICIÊNCIA (2009)

▶ 0 a 15 anos	333.747	20,51%
▶ 16 a 29 anos	379.239	23,30%
▶ 30 a 45 anos	410.418	25,22%
▶ 46 a 64 anos	395.355	24,29%
▶ + 65 anos	108.702	6,68%

62,62% não alfabetizados

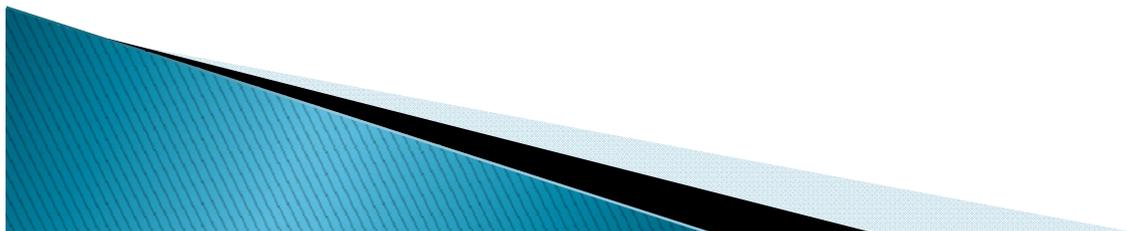
1,45% com segundo grau incompleto



CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Trabalho e Emprego

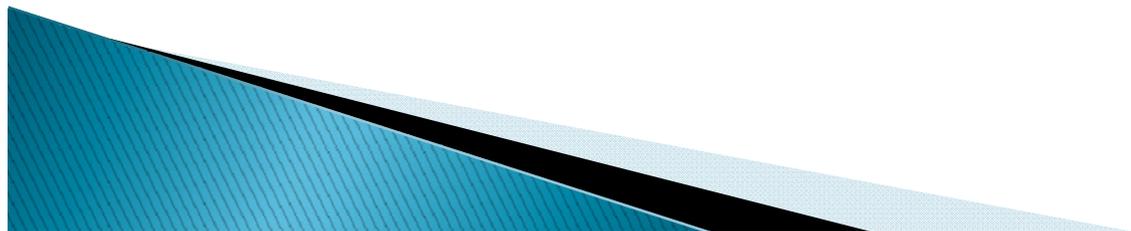
- ▶ Salvar e promover o direito ao trabalho – formação – experiência
- ▶ Manter trabalho de livre escolha
- ▶ Proibir discriminação em todas as etapas
- ▶ Oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, cooperativas e negócio próprio



CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Assistência Social

- ▶ Melhoria constante das condições de vida
- ▶ Saneamento básico
- ▶ Redução da pobreza
- ▶ Habitação
- ▶ Benefícios e Aposentadoria



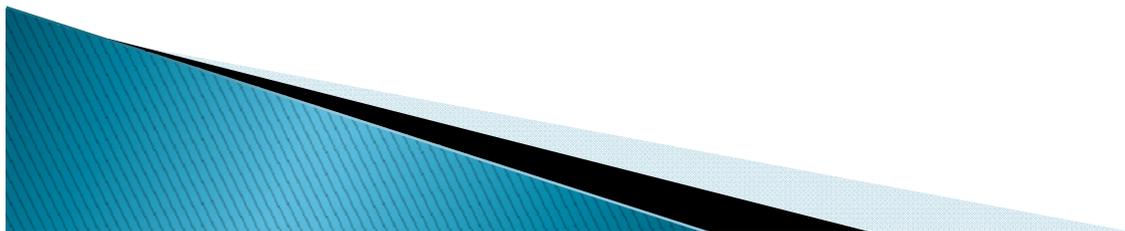
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

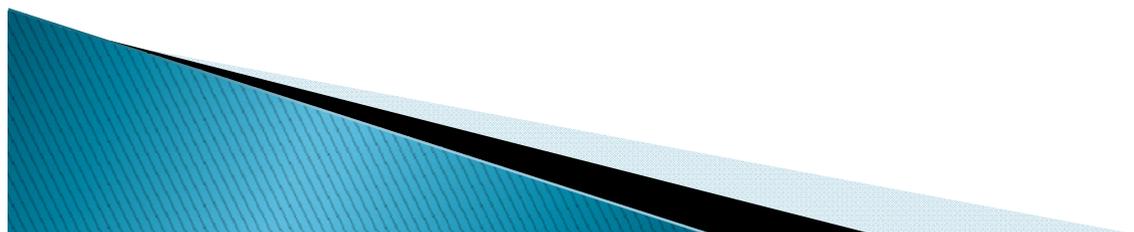
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.



MDS

O BPC garante a transferência mensal de um salário mínimo ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, **INCAPACITADA PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO**, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família.

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais>

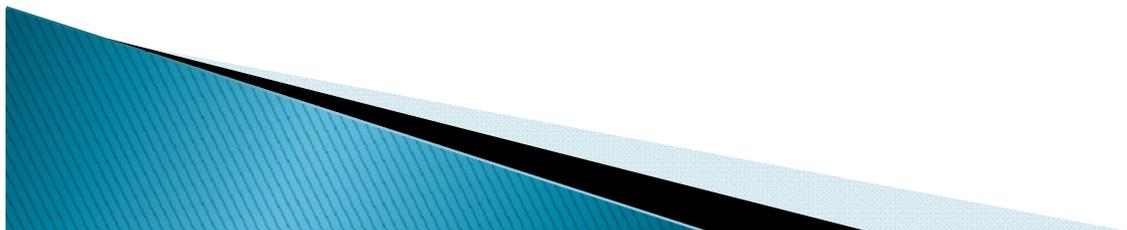


Decretos 6.214/2007 e 6.564/08

**PERMITE MESMO A CAPACITAÇÃO E A
PROFISSIONALIZAÇÃO?**

Não são motivos de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência - art. 24

- ▶ Desenvolver as capacidades cognitivas, motoras ou educacionais
- ▶ Realizar atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, dentre outras



Decretos 6.214/2007 e 6.564/08

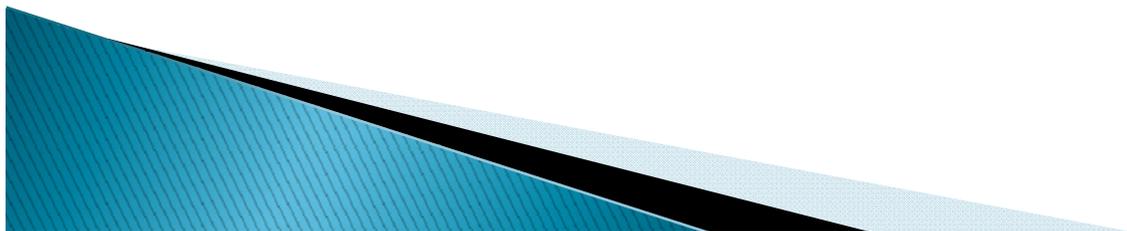
PERMITE MESMO TRABALHAR?

Ingressar no mercado de trabalho **cessa** o
Benefício de Prestação Continuada

Mas, não impede **nova** concessão do benefício
desde que atendidos os requisitos – art. 25

(?) **Requisitos claros**

(?) **Prazos definidos**



BPC é SOLUÇÃO, desde que

Seja transitório - efetiva melhoria da vida

Frequência à escola / Alfabetizada, se necessário

Reabilitada na saúde

Habilitada e/ou qualificada para o trabalho – cursos de formação, aprendizagem, **MANTENDO os valores recebidos**

Eliminar da lei a concepção “INCAPACIDADE PARA O TRABALHO**”**

**Eliminar as dúvidas no regulamento
suspensão/concessão/retorno**

Revisar o patamar da renda familiar per capita



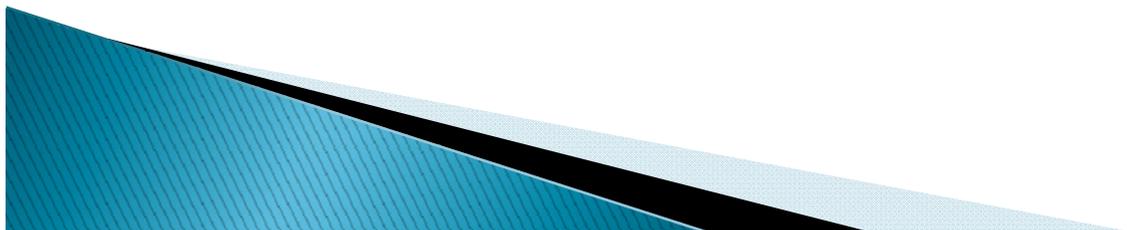
PENSÃO POR MORTE

▶ DE QUEM FALAMOS

Pessoas com deficiência intelectual

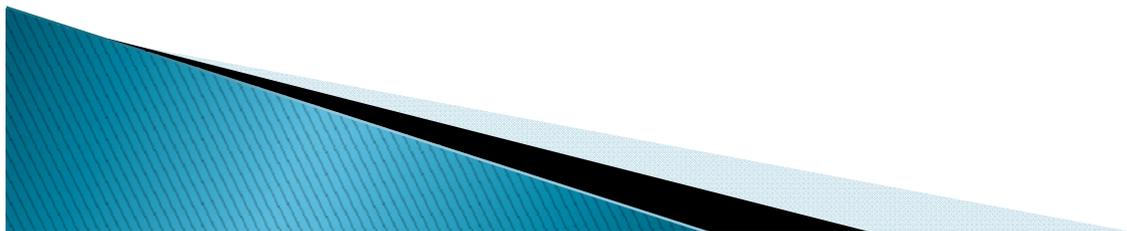
Pessoas com deficiência mental (transtorno mental)

que não ingressam no mercado de trabalho por **(justo) receio de perder o direito ao benefício da pensão por morte do segurado**



O que diz a Previdência

... informamos que após a análise por parte do Sr. Médico Coordenador desta Agência da Previdência Social, da perícia realizada em X a mesma foi retificada tendo em vista constar em nossos sistemas pedido de auxílio doença indeferido, por não ser constatada incapacidade para o trabalho, existindo vínculo empregatício no período X a X laborado junto ao X assim como recolhimento na qualidade de contribuinte individual no período de X a X, indeferindo o pedido de pensão por não ter sido constatada incapacidade anterior a X data do óbito do segurado Sr. X.



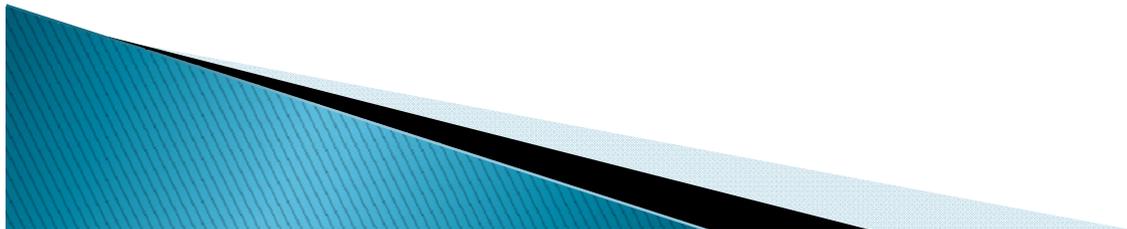
O que diz a Previdência Social

Utiliza o termo “inválido”

Exige a interdição da pessoa com deficiência

Interdição para a prática de atos de negócio

**A pessoa com deficiência interditada PODE
TRABALHAR**

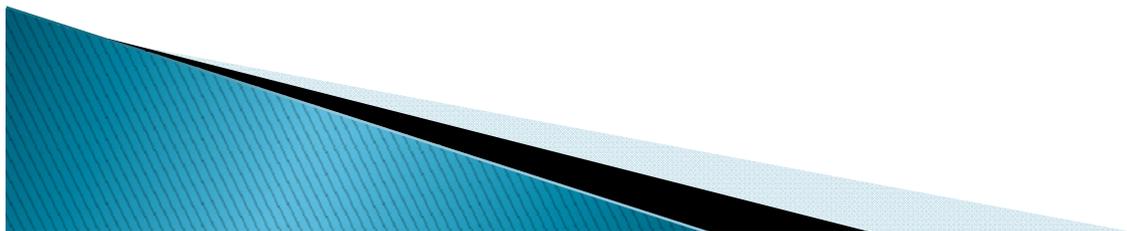


O que diz a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência

Direito ao Trabalho – art. 27

Igual acesso de pessoas com deficiência a programas e benefícios de aposentadoria – art. 28, *e*

Preservar a pessoa com deficiência com medidas próprias e efetivas para o exercício de seus direitos e respeito a sua vontade –art. 12, itens 1 a 6



Direito à pensão por morte

Proposta de nova redação aos incisos I e III, do art. 16 e,

acréscimo de dois parágrafos ao art. 75 e ao art. 77, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991



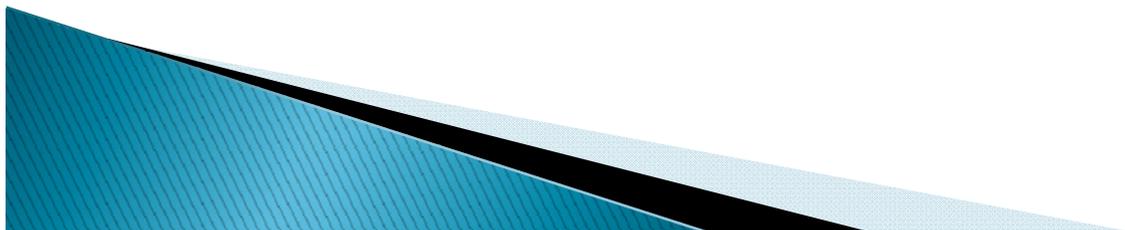
PROPOSTA de alteração na Lei nº 8.213/91

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I – O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou deficiência mental, absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

[...]

III – O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual, ou deficiência mental, absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

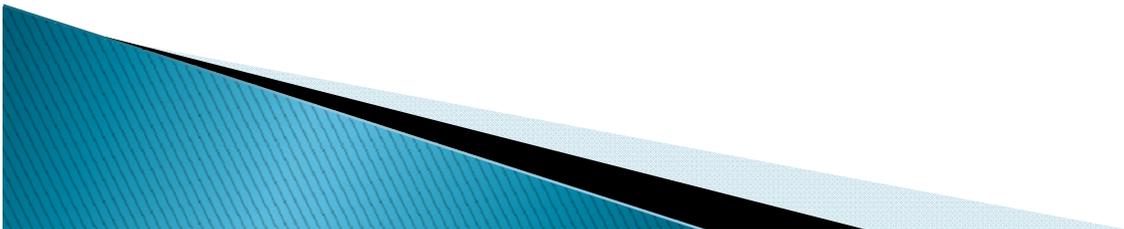


PROPOSTA de acréscimo na Lei n° 8.213/91

Art. 75 O valor mensal da pensão por morte será de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no artigo 33 desta lei. (redação da Lei n° 9.528, de 10/12/97).

§ 1° O percentual a que se refere o caput será de 70% (setenta por cento) para dependente com deficiência intelectual ou deficiência mental, parcial ou totalmente interditado, e que exerça atividade remunerada, com rendimento superior a três salários mínimos, observado o disposto no artigo 33 desta lei.

§ 2° A pensão por morte para o dependente de que trata o § 1° será suspensa caso o seu rendimento ultrapasse o limite máximo do salário de contribuição e enquanto perdurar esse montante.



PROPOSTA de acréscimo na Lei n° 8.213/91

Art. 77 A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

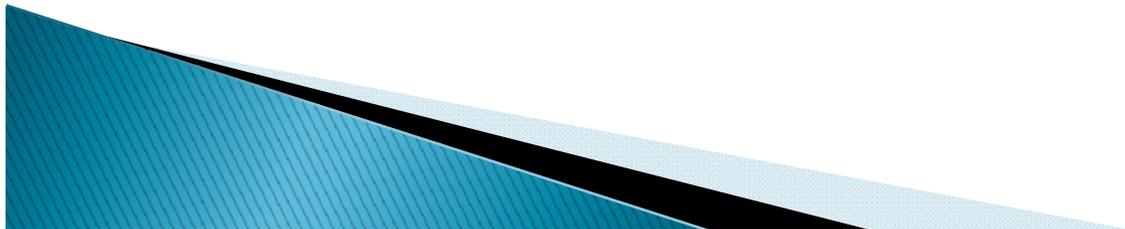
[...]

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:

[...]

II- para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência intelectual ou com deficiência mental, absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

III – para o pensionista inválido pela cessação da invalidez e para o pensionista com deficiência intelectual ou com deficiência mental pelo levantamento da interdição.



APOSENTADORIA ESPECIAL

CRITÉRIOS

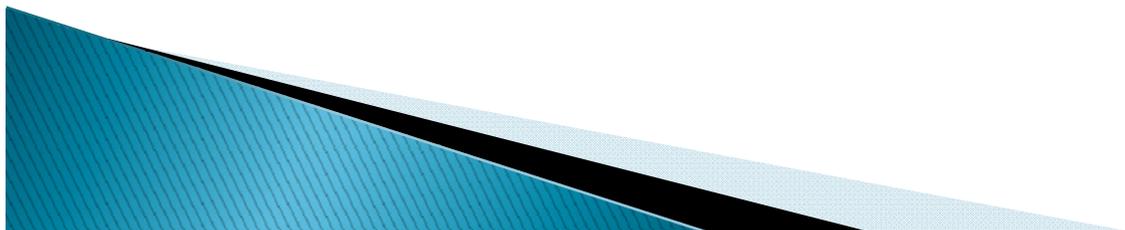
Redução no tempo de contribuição previdenciária

Redução na idade prevista na aposentadoria

Sugestão: 3 A 10 ANOS

Considerados o agravos e/ou graus da limitação da capacidade funcional
(remeter a avaliação para regulamento)

A comprovação da condição de trabalhador com deficiência deve feita por profissionais atuantes na área da deficiência, sendo um deles médico



Obrigada pela atenção!

Maria Aparecida Gugel

mgugel@globo.com

<http://phylos.net/direito/>

